



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

O art. 21 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 1º

.....

III -

.....

d) que tenham tomado empréstimo ou financiamento nos últimos 90 (noventa) dias;

.....

§ 4º As instituições financeiras e demais instituições assemelhadas, inclusive empresas de *factoring*, devem disponibilizar, às entidades operadoras de jogos e apostas, ferramentas de consulta que permitam o cumprimento do disposto na alínea ‘d’ do inciso III do § 1º deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. Permitir que alguém que tenha tomado empréstimo ou financiamento utilize esses recursos em jogos de azar e



apostas pode acarretar uma série de riscos significativos, tanto para o indivíduo quanto para a instituição financeira envolvida.

O jogo de azar pode ser altamente viciante, levando o indivíduo a gastar mais dinheiro do que pode pagar. Isso pode resultar em um ciclo de endividamento cada vez maior, à medida que o indivíduo recorre a mais empréstimos ou crédito para financiar suas atividades de jogo.

Quando uma pessoa usa recursos emprestados para jogar, ela está efetivamente arriscando não apenas seu próprio dinheiro, mas também o dinheiro que deve a terceiros. Se as apostas não forem bem-sucedidas, o indivíduo pode perder não apenas o que apostou, mas também ativos que possuía antes de pegar o empréstimo.

O jogo excessivo pode levar a sérios problemas financeiros, incluindo falência, perda de propriedades e até mesmo despejo. Isso pode afetar não apenas o indivíduo que está jogando, mas também sua família e outras pessoas que dependem dele financeiramente.

O vício em jogos de azar, denominado ludopatia, é reconhecido como um transtorno de saúde mental grave. O estresse e a ansiedade associados às dívidas resultantes do jogo podem levar a problemas de saúde mental, como depressão e até mesmo pensamentos suicidas.

Permitir que os tomadores de crédito usem empréstimos ou financiamentos para jogar pode representar um risco significativo para a instituição financeira que concedeu o crédito. Se os clientes não conseguirem pagar o dinheiro que devem devido a perdas de jogo, a instituição financeira pode enfrentar perdas financeiras substanciais e até mesmo enfrentar questões legais ou regulatórias.

Para evitar esses riscos, proponho emenda para que sejam impedidos de participar de jogos ou de efetuar apostas, pessoas naturais que tenham tomado empréstimo ou financiamento nos últimos 90 (noventa) dias.

De forma a ser possível o cumprimento dessa vedação, as instituições financeiras e demais instituições assemelhadas, inclusive empresas



de *factoring*, devem disponibilizar, às entidades operadoras de jogos e apostas, ferramentas de consulta que permitam esse cumprimento.

Ante o exposto, contribuindo para preservar o equilíbrio financeiro dos apostadores e de seus familiares, bem como o sistema de crédito, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3354202218>